



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 082/2026

Dispõe sobre a punição aos proprietários de animais que os submetem a condições de abandono e maus-tratos no âmbito do Município de Maracanaú, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º Fica proibido o abandono de animais domésticos, domesticados ou silvestres em logradouros públicos ou em áreas particulares, ocupadas ou não, no âmbito do Município de Maracanaú.

Parágrafo único. Consideram-se áreas particulares, dentre outras: residências desabitadas, terrenos, fábricas, galpões e estabelecimentos comerciais.

Art. 2º Configura abandono ou maus-tratos contra animais, entre outras, as seguintes condutas:

- I – mantê-los sem abrigo ou em condições insalubres;
- II – privá-los de alimentação e água;
- III – submetê-los a agressões físicas ou psicológicas;
- IV – abusá-los sexualmente;
- V – enclausurá-los com outros animais que os molestem;
- VI – mantê-los em local sem condições adequadas de higiene;
- VII – utilizá-los em rinhas ou lutas;
- VIII – provocar envenenamento;
- IX – deixar de propiciar eutanásia adequada quando recomendada;
- X – provocar sofrimento psicológico;
- XI – quaisquer outras ações ou omissões que caracterizem maus-tratos, conforme laudo técnico;
- XII – abandono em qualquer circunstância prevista nesta Lei.

Art. 3º As infrações previstas nesta Lei sujeitam os responsáveis às seguintes penalidades:

I – Infração leve:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
(Ex.: falta de higiene, negligência sem lesão)

II – Infração grave:

Multa de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
(Ex.: maus-tratos com sofrimento, abandono, omissão de cuidados)

III – Infração gravíssima:

Multa de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
(Ex.: lesão grave, mutilação, envenenamento, crueldade)



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

IV – Maus-tratos com morte do animal:

Multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

V – Abandono de animal:

Multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

§ 1º A multa será aplicada por animal vítima.

§ 2º Em caso de reincidência, o valor será aplicado em dobro.

§ 3º O infrator deverá arcar com:

I - despesas veterinárias;

II - alimentação;

III - recuperação do animal.

§ 4º Nos casos de:

I - crueldade extrema;

II - prática reiterada;

III - grande número de animais.

A multa poderá ser elevada até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 4º Os valores arrecadados com as multas serão destinados à Secretaria do Bem Estar Animal, podendo ser utilizados para:

I – custeio de tratamento de animais resgatados;

II – manutenção de programas de proteção animal;

III – ações de fiscalização e educação ambiental.

Art. 5º A fiscalização e aplicação das penalidades caberão aos órgãos competentes do Município, no caso a Secretaria do Bem Estar Animal e demais autoridades.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições que lhe forem contrárias.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 6 de Abril de 2026.

*Assinado eletronicamente na data: 06/04/2026
pelo CPF: ***.978.393-** no IP: 192.168.131.91*

Antônio da Silva Moraes

Vereador(a) - PP



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer a proteção aos animais no Município de Maracanaú, estabelecendo regras claras e penalidades para coibir práticas de abandono e maus-tratos.

É crescente o número de animais abandonados nas vias públicas, o que gera não apenas sofrimento aos animais, mas também impactos diretos na saúde pública, segurança e bem-estar da população. Animais em situação de abandono podem causar acidentes, disseminar doenças e contribuir para o desequilíbrio ambiental.

Além disso, os maus-tratos contra animais configuram conduta reprovável sob todos os aspectos, sendo necessário que o Município atue de forma firme na prevenção e punição dessas práticas.

A proposta também está alinhada com a legislação federal vigente, especialmente a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), reforçando a atuação do ente municipal no exercício do seu poder de polícia administrativa.

A definição dos valores das multas foi baseada em parâmetros já adotados na legislação federal e em leis municipais brasileiras, garantindo proporcionalidade e efetividade. O recente Decreto Federal nº 12.877/2026 estabelece multas entre R\$ 1.500,00 e R\$ 50.000,00 por animal vítima de maus-tratos, podendo alcançar valores ainda maiores em casos agravados, servindo como referência para a presente proposta. Além disso, diversos municípios brasileiros já adotam penalidades mais rigorosas, chegando a valores elevados em situações de maior gravidade, o que reforça a necessidade de uma legislação municipal firme e eficaz.

Outro ponto relevante é a destinação dos recursos arrecadados com multas, que poderão ser revertidos em políticas públicas voltadas à causa animal, como resgate, tratamento e campanhas educativas.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa promover uma cidade mais justa, consciente e comprometida com o bem-estar animal e com a qualidade de vida da população.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Câmara Municipal de Maracanaú

www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/13858

